



# COMO EXIGIR O DIREITO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS NO PNAE?



**FIAN**  
BRASIL





# COMO EXIGIR O DIREITO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS NO PNAE?



**FIAN**  
BRASIL

**Texto:** Vanessa Manfre Garcia de Souza

**Contribuições:** Ana Clara Duran (Nepa/Unicamp e Nupens/USP), Lilian Elias (Nepa/Unicamp), Giórgia Russo (Idec), Kelly Alves e Priscila Diniz (ACT Promoção da Saúde), Flavio Valente (FIAN) e Mariana Santarelli (ÓAÊ e FBSSAN)

**Revisão:** Valéria Burity e Nayara Côrtes

**Copidesque:** Pedro Biondi

**Projeto gráfico:** Mariana Henrique

**Diagramação e Ilustração:** Patrícia Nardini

**Foto de capa:** Sergio Amaral/MDS

---

## **FIAN Brasil**

### **Gestão 2021-2024**

#### Conselho Diretor

Diretor presidente: Enéias da Rosa

Vice-presidente: Norma Alberto

Diretora financeira: Sonia Costa

Diretora de Articulação: Miriam Balestro

Diretor de Formação: Lucas Prates

#### Conselho Fiscal

Titulares: Delzi Castro e Suemelberne Alves de

Lucena

Suplente: Célia Varela Bezerra

#### Secretária-geral

Valéria Torres Amaral Burity

#### Secretaria Executiva

Assessores de Direitos Humanos: Adelar

Cupsinski, Nayara Côrtes Rocha e Paulo Asafe

Campos Spínola

Assessora de Políticas Públicas: Vanessa Manfre Garcia de Souza

Assessor de Comunicação: Pedro Biondi

Assessor de Gestão: Arlân Monção

Assessora técnica financeira: Paula Bernardes

### **FIAN Brasil – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas**

ENDEREÇO: SCLN 413, BLOCO A, SALAS 219/220, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF.

TELEFONE: (61) 3224-0454

E-MAIL: FIAN@FIANBRASIL.ORG.BR

SITE: FIANBRASIL.ORG.BR



## 1. Introdução

Você sabia que todo e toda estudante da educação básica da rede pública de ensino no Brasil tem o direito de receber, durante o período letivo, uma alimentação adequada e saudável?

Essa alimentação deve ser ofertada com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e nos princípios e dimensões do direito humano à alimentação e nutrição adequadas (Dhana).

Mas, para exigir a realização desse direito na escola, é necessário compreendê-lo e conhecer os mecanismos e os instrumentos de exigibilidade, bem como as regras do Pnae sobre a oferta de alimentos.

## 2. Direito humano à alimentação e à nutrição adequadas no Pnae

### O que é o Pnae?

A oferta da alimentação nas escolas públicas, pelo governo brasileiro, começou na década de 1950 e, desde então, houve muitos avanços. Hoje, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as necessidades nutricionais durante o período letivo.

O programa é universal e, portanto, deve atender todos os estudantes da educação básica pública em todos os estados e municípios brasileiros. Além da universalidade, são diretrizes do Pnae: o emprego da alimentação saudável e adequada, a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, a participação da comunidade no controle social, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas. Além disso, essa política pública tem como diretriz o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

A legislação do Pnae (Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 6/2020) determina que o cardápio deve ser planejado por nutricionista responsável técnico pelo programa, tendo como base a utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados<sup>1</sup>, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade. E deve pautar-se na sustentabilidade, na sazonalidade e na diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável. Além disso, o/a nutricionista deve se atentar às proibições e às restrições de aquisição e de oferta de alimentos e garantir a oferta mínima de frutas e hortaliças no cardápio semanalmente.

Uma das regras fundamentais do Pnae é que, no mínimo, 30% do recurso federal repassado aos estados, municípios e Distrito Federal deve ser utilizado na aquisição de alimentos da agricultura familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades indígenas e quilombolas.

---

1 Alimentos *in natura* são aqueles obtidos diretamente de plantas ou de animais e adquiridos sem que tenham sofrido qualquer alteração. Alimentos minimamente processados correspondem a alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de outras substâncias ao alimento original. Exemplos de alimentos *in natura* ou minimamente processados: verduras, legumes, raízes, tubérculos, frutas, carnes, ovo, leite, cereais como arroz e milho, feijões, grãos, farinhas, castanhas, chá, café e água potável. Para saber mais, consulte o *Guia alimentar para a população brasileira*, disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2ed.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf).

## E o que é o Dhana?

O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana) é um direito de toda e qualquer pessoa, e que todo e qualquer governo tem a obrigação de garantir. É um direito pactuado internacionalmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (Pidesc), entre outros instrumentos de direitos humanos. No Brasil, o direito à alimentação é também assegurado pela Constituição Federal e foi expressamente inscrito no rol de direitos sociais em 2010.

O Dhana pressupõe a disponibilidade e o acesso físico e econômico a alimentos adequados e saudáveis, de forma estável e permanente, garantindo uma nutrição adequada que promova a saúde.

Além disso, esse direito deve ser realizado a partir de um modelo sustentável e justo para quem produz, quem consome e para o meio ambiente, respeitando o direito dos povos de decidir sobre quais alimentos produzir e como consumir. Por isso é tão importante estimular a aquisição de alimentos da agricultura familiar local, de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, de assentamentos da reforma agrária, e produzidos com base na agroecologia, como priorizado na legislação do Pnae.<sup>2</sup>

Dessa forma, as escolas devem disponibilizar refeições diariamente conforme o período de permanência do/da estudante na escola, e os alimentos precisam ser adequados no que diz respeito à cultura, aos hábitos alimentares, à faixa etária e às necessidades nutricionais ou de saúde específicas (por exemplo, intolerâncias, alergias, diabetes). Essas refeições devem ser garantidas de maneira estável, regular e permanente durante todo o ano letivo. No caso de suspensão das aulas presenciais, como na situação de pandemia de Covid-19, é necessário o fornecimento de cestas de alimentos, as quais

---

2 Para saber mais sobre o Dhana, consulte o material do curso básico da FIAN Brasil. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/curso-basico-de-direito-humano-a-alimentacao-e-a-nutricao-adequadas-dhana>

devem ser adequadas, suficientes, regulares e permanentes a todos os estudantes, fornecidas sem interrupções até o retorno das aulas na escola.

A alimentação ofertada na escola também deve se basear nos princípios do Dhana, ou seja, deve ser universal, deve garantir a realização de outros direitos (como os direitos à saúde e à educação), não pode ser retirado ou cedido e não pode ter a sua realização sujeita a condições. Além disso, a alimentação deve ser guiada pela participação ativa e informada dos/das estudantes, pela **equidade** e pela não discriminação, pela responsabilização dos atores envolvidos na execução do Pnae e pelo **princípio da legalidade**.

**Equidade:** é necessário reconhecer as diferenças existentes entre os/as estudantes e fornecer a alimentação escolar adequada às características de cada um/uma, de forma a atender às necessidades individuais, respeitando as diferenças.

**Princípio da legalidade:** a administração pública deve executar todas as ações para o fornecimento da alimentação escolar em conformidade com as normas jurídicas.



## Então, como deve ser a alimentação escolar para que estudantes tenham esse direito garantido?

Como vimos, não é qualquer alimento que pode ser oferecido a estudantes. As refeições escolares devem ser planejadas por nutricionista responsável técnico, conforme as regras do Pnae e os elementos-chave do direito à alimentação e à nutrição adequadas:

- 1) respeito à cultura, às tradições e ao hábito alimentar local, incluindo as especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas;



- 2) atendimento das necessidades nutricionais de acordo com a faixa etária e tempo de permanência na escola;
- 3) atendimento das necessidades alimentares especiais e condições de saúde específicas, por exemplo, estudantes com diabetes, pressão alta ou doença celíaca, entre outras doenças;
- 4) cardápio elaborado com base na utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados, de modo a pautar-se na sustentabilidade, na sazonalidade e na diversificação agrícola da região, e na promoção da alimentação adequada e saudável;
- 5) cumprimento da oferta mínima de frutas e hortaliças por semana e cumprimento da restrição da oferta de ultraprocessados<sup>3</sup>, doces e outros alimentos, conforme a legislação do Pnae;
- 6) garantia da oferta de alimentos diversificados e seguros – sem contaminação por microrganismos, agrotóxicos, aditivos e outras substâncias nocivas à saúde –, priorizando alimentos orgânicos e de produção agroecológica;
- 7) aquisição de alimentos produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;
- 8) oferta da alimentação escolar sem qualquer tipo de discriminação;


---

3 Produtos ultraprocessados são aqueles fabricados a partir de diversas etapas e técnicas de processamento, com adição de ingredientes, incluindo sal, açúcar, óleos e gorduras e substâncias de uso exclusivamente industrial com o objetivo de estender a duração dos produtos ou dotá-los de cor, sabor, aroma e textura que os tornem extremamente atraentes. Exemplos: margarina, biscoitos, achocolatado, bebida láctea adoçada e aromatizada, mistura para bolo, pão de hambúrguer ou de *hot dog*. Para saber mais, consulte o *Guia alimentar para a população brasileira*, disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2ed.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf).

- 9) garantia do acesso à água limpa para consumo, higiene e preparo da alimentação;
- 10) fornecimento de um ambiente adequado para a realização das refeições – refeitório arejado, limpo e confortável, que permita socialização durante as refeições;
- 11) garantia de estrutura adequada para o armazenamento dos alimentos, preparo, distribuição e realização das refeições;
- 12) disponibilidade do cardápio escolar em locais visíveis para informar estudantes, a família, profissionais da escola e o CAE sobre a alimentação recebida na escola;
- 13) garantia de estrutura e condições adequadas para a oferta de leite materno a crianças que estão sendo amamentadas;
- 14) garantia do fornecimento de refeições de maneira universal e durante todo o período letivo – de forma regular e permanente.

### **Alimentação escolar em situações de calamidade pública**

Em situações de calamidade pública, em que as escolas ficam fechadas e as aulas presenciais são suspensas, o poder público continua tendo a obrigação de prover uma alimentação adequada aos/às estudantes, por meio da distribuição de refeições ou de cestas de alimentos para que as refeições sejam preparadas e realizadas em casa.



E mesmo diante de situações de calamidade, devem ser seguidas as regras do Pnae e elementos do direito à alimentação e à nutrição adequadas, apresentados anteriormente. Portanto, as secretarias de Educação ou as instituições federais tem a obrigação de prover a alimentação considerando:

- A continuidade da compra de alimentos da agricultura familiar
- O fornecimento de alimentos adequados às restrições ou necessidades alimentares especiais
- O cumprimento do limite de oferta de alguns alimentos e produtos ultraprocessados
- O fornecimento de ingredientes culinários – óleo, sal, açúcar – para a elaboração das preparações em casa
- A frequência de distribuição de alimentos de maneira regular e permanente até o retorno das aulas presenciais
- A distribuição de cestas de alimentos ou de refeições a todo/a e qualquer estudante matriculado na educação básica da rede pública de ensino, sem qualquer discriminação

### 3. Quem são os titulares desse direito no âmbito do Pnae?

Os titulares desse direito são todas e todos os estudantes da educação básica da rede pública, em todas as etapas de ensino: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos.

O Dhana é assegurado pela Constituição Federal de 1988; pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, além de outros tratados de direitos humanos – que no Brasil, segundo o Supremo Tribunal Federal, estão abaixo da Constituição e

acima de todas as outras leis; pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan, Lei 11.346/ 2006), pela Lei do Pnae (Lei 11.947 de 2009) e por outras normas vigentes.

#### 4. E de quem são as obrigações e as responsabilidades para a realização desse direito no Pnae?

Os portadores de obrigações são gestores/as e agentes públicos envolvidos na execução do Pnae, nos níveis federal, estadual e municipal, os quais têm a obrigação de:

- **Respeitar** o direito à alimentação escolar adequada, ou seja, não podem tomar quaisquer medidas que impeçam o provimento da alimentação e da nutrição adequadas a estudantes
- **Proteger** esse direito agindo contra qualquer interferência – de indivíduos ou empresas – que possa privar o acesso à alimentação adequada na escola
- **Facilitar ou promover** condições que permitam o cumprimento das diretrizes e normativas do Pnae e a realização efetiva do Dhana na escola
- **Prover** a alimentação adequada a estudantes em qualquer circunstância, inclusive em situações de calamidade como o período de suspensão das aulas presenciais

Em âmbito local, os portadores de obrigações são os/as secretários/as de Educação, coordenadores/as da alimentação escolar, diretores/as escolares, educadores e servidores/as da administração local – por exemplo, profissionais responsáveis pela

elaboração de licitações e chamada pública para aquisição de alimentos do Pnae, merendeiras, nutricionistas responsáveis técnicos pelo Pnae.

Porém, é importante ressaltar que outros atores têm responsabilidades para que esse direito seja realizado, como estudantes ou seus responsáveis, a comunidade escolar, o Conselho de Alimentação Escolar, agricultores e agricultoras familiares, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil, bem como as do setor empresarial. E cabe ao poder público garantir condições para que esses atores exerçam suas responsabilidades.

## **Obrigações e responsabilidades das partes envolvidas com o Pnae:**

### **FNDE/ governo federal**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) deve: garantir o repasse de recursos financeiros em caráter suplementar, destinados exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, aos estados, municípios, Distrito Federal e escolas federais; normatizar, coordenar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Pnae, além de promover ações de capacitação e a avaliação da eficiência, efetividade e eficácia do programa. Saiba mais em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>.

### **Entidades executoras**

São as secretarias de Educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e as escolas federais, responsáveis por garantir todas as condições para que o Pnae seja executado de acordo com a legislação. Exemplos: garantir a contrapartida do recurso financeiro para aquisição de alimentos; fornecer equipamentos e infraestrutura adequada para transporte, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos; garantir recursos humanos – nutricionista, merendeira, serviços gerais – e promover capacitação a todas as pessoas envolvidas na execução do programa; constituir o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e garantir condições para sua atuação; criar estratégias para implantar a educação alimentar e nutri-

cional nas escolas; promover a articulação com os setores da saúde e agricultura; estabelecer mecanismos de cooperação com a Vigilância Sanitária (Visa) local para o controle de qualidade dos produtos adquiridos para a alimentação escolar; monitorar e adotar medidas que garantam a qualidade sanitária dos alimentos.

### **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**

Responsável pelo controle social do Pnae, isto é, por acompanhar e fiscalizar a execução do programa, a qualidade da alimentação ofertada aos alunos – desde a aquisição até o consumo, passando pelo armazenamento, pelo preparo e pela distribuição–, bem como a execução financeira, acompanhando a utilização do recurso repassado pelo FNDE. Cabe também ao CAE avaliar a prestação de contas das entidades executoras e emitir um parecer conclusivo. O conselho é composto por sete titulares e sete suplentes que representam categorias da sociedade e da comunidade educativa.

O CAE tem a responsabilidade de comunicar à Secretaria Municipal/Estadual de Educação a ocorrência de irregularidades em relação à qualidade da alimentação, averiguar denúncias de irregularidades, comunicar as denúncias às prefeituras/secretarias de Educação e encaminhar denúncias para os órgãos de controle, além de orientar a comunidade escolar, as famílias e os estudantes sobre seus direitos e responsabilidades. É fundamental que a comunidade escolar conheça o CAE.<sup>4</sup>

### **Escola/direção escolar**

A escola deve garantir as condições adequadas para que o programa seja operacionalizado segundo as normativas, incluindo o controle de qualidade com relação a água, higiene de todas as pessoas envolvidas com a alimentação, e infraestrutura para recebimento, armazenamento, preparo, distribuição e consumo dos alimentos. Além disso, a escola deve ofertar a alimentação e promover práticas alimentares saudáveis sem discriminação; articular com o setor de Saúde para identificação e encaminhamento de problemas sanitários relacionados à alimentação e à nutrição; e facilitar a atuação do CAE e da vigilância sanitária na escola.

---

4 Saiba mais na **Cartilha do CAE**, desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo FNDE, disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/controle-social-cae/cartilhas-documentos-cae>.

## **Nutricionista**

O/a nutricionista é quem assume a responsabilidade técnica pela alimentação escolar, desenvolvendo diversas tarefas, dentre elas: planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio conforme as diretrizes e normativas do Pnae; realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos/das estudantes, bem como estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas; planejar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, em conjunto com a direção e coordenação pedagógica da escola; planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos; capacitar as merendeiras; planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade para avaliar a aceitação do cardápio e inserir preparações novas; interagir com agricultores familiares e participar/acompanhar do processo de aquisição de alimentos; assessorar o CAE.<sup>5</sup>

## **Cozinheiros e cozinheiras escolares**

Os cozinheiros e as cozinheiras têm papel fundamental na alimentação escolar, e para que a alimentação seja servida com qualidade e na quantidade adequada, é necessário adotar algumas normas: seguir o cardápio elaborado pelo nutricionista; servir porções em quantidade adequada a cada estudante; manter a higiene pessoal e boas práticas de manipulação dos alimentos; receber e armazenar adequadamente os alimentos; manter o ambiente de trabalho limpo e organizado; acompanhar a aceitação da alimentação escolar e informar à nutricionista e à direção da escola; atender aos/às estudantes sem qualquer discriminação.

## **Agricultores/as familiares**

Os agricultores familiares são fornecedores essenciais e devem fornecer às escolas cada vez mais alimentos que sejam saudáveis, adequados e seguros, atendendo o que determina a legislação sanitária. Para vender alimentos para o Pnae, devem ela-

---

5 Para saber mais sobre as atribuições do/da nutricionista consulte a Resolução CFN nº465/2010, disponível em: [https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res\\_465\\_2010.htm](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_465_2010.htm); e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>.

borar o projeto de venda dos gêneros alimentícios de acordo com a chamada pública e fornecer os documentos exigidos, como a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Além disso, devem cumprir o cronograma de entrega dos alimentos acordado com a entidade executora.

Para que agricultores e agricultoras familiares cumpram seu papel, cabe ao Estado garantir as condições para tanto.

### **Estudantes e suas famílias**

É fundamental que estudantes e suas famílias acompanhem a qualidade da alimentação escolar fornecida, denunciem quando houver irregularidades e participem nas instâncias do CAE (estudantes também podem compor o conselho!). As famílias devem matricular e zelar pela frequência da criança na escola e, no caso da existência de doenças associadas à alimentação ou qualquer restrição alimentar, devem apresentar um laudo médico à escola para informar. No caso de crianças em amamentação, é necessário que a família e a escola ofereçam o apoio e as condições necessárias para que a mãe possa continuar oferecendo leite materno.

### **Ministério Público**

O Ministério Público tem a obrigação de receber e investigar as denúncias da alimentação escolar; fiscalizar o desenvolvimento do Pnae de acordo com as normas do programa e as demais normas relativas à administração pública; usar os instrumentos que dispõem para averiguar e superar irregularidades, como, por exemplo, promover inquéritos civis e ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e federal e de outros interesses coletivos; e expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los.

### **Defensoria Pública**

A Defensoria Pública tem como público sujeito pessoas em situação de vulnerabilidade (pode ser social, econômica, racial, jurídica, digital, ou qualquer outra forma). Portanto, defensores/as públicos/as podem realizar ações, de maneira gratuita, para a defesa individual e coletiva de pessoas e comunidades, em alguma situação de vulnerabilidade, que queiram exigir seu direito de ter acesso à alimentação nas escolas, nos termos previstos nas normas que já citamos aqui.



## **Tribunal de Contas**

O Tribunal de Contas fiscaliza a aplicação dos recursos financeiros para a execução da alimentação escolar, mediante a realização de auditorias, inspeção e análise de processos que originam as prestações de contas, além de apurar casos de denúncia formal de irregularidades. O Tribunal de Contas da União (TCU) atua em nível federal, ou seja, fiscaliza a utilização dos recursos do governo federal. Os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs) fiscalizam as contas dos estados e dos municípios que fazem parte deles, com exceção dos municípios de São Paulo e Rio de Janeiro, que possuem Tribunal de Contas do Município (TCM).

## 5. Como exigir o direito à alimentação e à nutrição adequadas no Pnae?

Estudantes ou seus responsáveis devem receber informações sobre o direito à alimentação escolar adequada e sobre como podem apresentar sugestões visando à sua melhoria. Também devem receber informações sobre o direito de reclamar/denunciar para quem tem o dever de garantir o direito caso alguma das diretrizes do Pnae ou elementos do Dhana apresentados não sejam respeitados.

### **O que é exigibilidade?**

Define-se exigibilidade como o exercício do direito a apresentar queixa e exigir a garantia de realização de um direito ou de uma dimensão dele perante os órgãos públicos competentes – administrativos, políticos ou jurisdicionais –, a fim de prevenir, superar e/ou reparar violações.

Além do direito de reclamar, sujeitos de direito (no caso, estudantes e responsáveis) têm o direito de ter uma resposta e ação em tempo oportuno para a reparação da violação por parte do poder público. Para que o Dhana seja plenamente conquistado na escola, ele precisa ser exigido! E para isso, cada governo tem a obrigação de criar e

disponibilizar de maneira acessível os mecanismos necessários para que os indivíduos tenham a possibilidade de exigir e reclamar os seus direitos.

Nesse sentido, estudantes podem procurar sua família ou as pessoas com quem vivem, o Conselho de Alimentação Escolar, a escola, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a associação de moradores do seu bairro ou outros que possam os apoiar. As reclamações/denúncias podem ser apresentadas individualmente ou em grupo, e podem ser sigilosas, caso não estejam seguros/as em apresentar a reclamação/denúncia em seu nome. Para fazer reclamações/denúncias sobre violações ao direito à alimentação escolar adequada de forma segura, segue o fluxograma de denúncias nas páginas 17 e 18 deste material.



### **E ATENÇÃO:**

Não existe uma receita padrão para a exigibilidade de um direito. Cada comunidade está inserida em um contexto próprio que precisa ser respeitado quando se busca a garantia de direitos. Cada lugar, de acordo com seu potencial, deve buscar os caminhos mais eficazes para a cobrança de direitos.

## **E o que é apoderamento?**

É o processo pelo qual a população se apodera, se apropria de seus direitos, se sentindo e agindo como sujeitos destes direitos, conhecendo os meios de cobrança para exigí-los. Quando a comunidade está apoderada de seus direitos é mais fácil reconhecer uma violação de um direito.

Portanto, apodere-se dos seus direitos!

## Exemplo de passo a passo para a realização de uma reclamação ou denúncia de violação do Dhana no contexto do Pnae:

DENÚNCIA



Os/As estudantes, pais ou responsáveis legais devem se dirigir à **diretoria da escola**, com ou sem o apoio de organizações da sociedade civil (ONGs, Pastoral da Criança, associação comunitária etc.), para **pedir providências imediatas** que visem à resolução dos problemas.

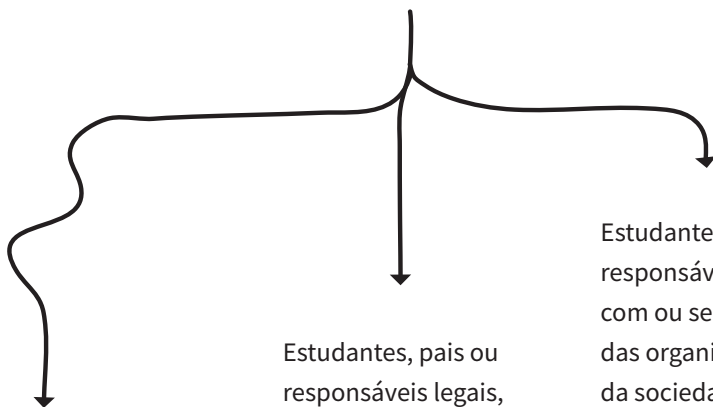
Caso a diretoria da escola não resolva os problemas, estudantes, pais ou responsáveis legais deverão procurar, com ou sem o apoio de organizações da sociedade civil, o **Conselho de Alimentação Escolar (CAE)** e **solicitar a resolução do problema.**



Se o CAE não atender às solicitações, estudantes, pais ou responsáveis legais junto ou não de organizações sociais e com o apoio do próprio conselho, deverão se dirigir à **Secretaria de Educação do município ou do estado** e **solicitar medidas para a resolução dos problemas** identificados.



Caso a Secretaria de Educação não providencie a resolução dos problemas, estudantes, pais ou responsáveis legais devem procurar o **apoio da Câmara de Vereadores ou da Assembleia Legislativa**, para que esta **solicite a resolução dos problemas à Secretaria de Educação ou ao/à prefeito/prefeita ou governador/governadora**.



Os/As estudantes, pais ou responsáveis legais, com ou sem apoio das organizações da sociedade civil, deverão **procurar também apoio do Conselho Municipal e/ou Estadual dos Direitos da Criança**.

Estudantes, pais ou responsáveis legais, com ou sem apoio das organizações da sociedade civil, deverão **procurar apoio do Ministério Público ou da Defensoria Pública** para que estes possam averiguar os fatos e tomar as devidas providências.

Estudantes, pais ou responsáveis legais, com ou sem apoio das organizações da sociedade civil, podem **recorrer ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, por meio da ouvidoria, para que essa autarquia possa averiguar e providenciar medidas para a resolução dos problemas.

Fonte: Valente, 2000. Citado por Valente, 2020.



### Importante:

Esse é apenas um exemplo e não esgota todas as possibilidades ou caminhos para exigir os nossos direitos, nem apresenta uma ordem obrigatória de passos para exigí-los.

O mais importante é ficar de olho e cobrar do poder público o cumprimento de suas obrigações. Se estivermos mobilizados é muito mais fácil garantir nossos direitos!

O conteúdo desta cartilha é uma adaptação de um material não publicado, produzido pela Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos (Abrandh) e pelo Grupo de Trabalho da Comissão Permanente de Direito Humano à Alimentação Adequada do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

## 6. Referências

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, p. 2, 17 jun. 2009.

BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa

Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 38-44, Brasília, 12 maio de 2020.

BRASIL. Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 118-119, 25 ago. 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde (MS). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2 ed. Brasília: MS, 2014.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>. Acesso em: 2 jul. 2021.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE); TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. Brasília: TCU, 2017. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/control-social-cae/cartilhas-documentos-cae>. Acesso em: 28 jun. 2021.

OBSERVATÓRIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ÓAE). Página web. Disponível em: <https://alimentacaoescolar.org.br>. Acesso em: 1 set. 2021.

ONU. **Universal Declaration of Human Rights**. Artigo 25. Nova York: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights>. Acesso em: 1 jul. 2021.

ONU. **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** – Pidesc. Artigo 11. Genebra: ONU, 1976. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2020.

VALENTE, F. L. S. **Alimentação escolar** – um direito humano. Brasília: Ágora, 2000.

VALENTE, F. L. S.; FRANCESCHINI, T.; BURITY, V. **A exigibilidade do direito humano à alimentação adequada**. Brasília: Abrandh, 2007.

VALENTE, F. L. S. **Curso Básico de Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas**. Módulo II: exigibilidade do Dhana. Brasília: FIAN Brasil, 2020.







**FIAN**  
BRASIL

## Duas décadas lutando para garantir direitos e alimentar a vida

A FIAN Brasil – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas é a responsável pelo projeto Crescer e Aprender com Comida de Verdade, focado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

Fundada em Cuiabá no ano 2000 e hoje sediada em Brasília, a FIAN Brasil atua há duas décadas com a vida e a dignidade humana como norte. É uma seção da FIAN Internacional, atuante em mais de 50 países, com representações em 20 deles.

### Quer conhecer essa história e seguir com a gente nesta caminhada?

[fianbrasil.org.br](http://fianbrasil.org.br)

Webinários, lives, aulas em vídeo, episódios de podcast, debates, documentários, reportagens... Você encontra esses e outros conteúdos no nosso **YouTube**.

#### **Inscreva-se no nosso canal!**

[youtube.com/FIANBrasil](https://youtube.com/FIANBrasil)

As **publicações** são um dos principais instrumentos da FIAN Brasil para divulgar direitos – em especial o Dhana – e contribuir para que sejam cumpridos. Produzimos informes (relatórios de documentação e denúncia) e materiais explicativos e formativos.

#### **Baixe e leia de graça!**

[fianbrasil.org.br/biblioteca](http://fianbrasil.org.br/biblioteca)

Compartilhamos atualizações constantes sobre atividades nossas e de entidades e movimentos parceiros, além de notícias ligadas aos temas que a FIAN Brasil e a FIAN Internacional acompanham.

#### **Siga a gente!**

[facebook.com/FIANnoBrasil](https://facebook.com/FIANnoBrasil)

[instagram.com/fianbrasil](https://instagram.com/fianbrasil)





Todo e toda estudante da educação básica da rede pública de ensino no Brasil tem o direito de receber, durante o período letivo, uma alimentação adequada.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) tem tudo a ver com as dimensões do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana), que passa obrigatoriamente por viver livre da fome, mas vai muito além.

O Dhana pressupõe a disponibilidade e o acesso físico e econômico a alimentos adequados e saudáveis, de forma estável e permanente, garantindo uma nutrição adequada que promova a saúde. Deve ser realizado a partir de um modelo sustentável e justo para quem produz, para quem consome e para o meio ambiente, respeitando o direito dos povos de decidir sobre quais alimentos produzir e como consumir.

A exigibilidade costuma ser definida como o *exercício do direito a exigir a realização de um direito*. Para isso, cada governo tem a obrigação de criar e disponibilizar mecanismos para que os indivíduos possam se manifestar nesse sentido.

Esta cartilha faz parte do projeto Crescer e Aprender com Comida de Verdade – pelo Direito à Alimentação e à Nutrição Adequadas na Escola.

Com a iniciativa, a FIAN Brasil busca contribuir para o combate à obesidade infantil e à carência de nutrientes – e, conseqüentemente, para um desenvolvimento pleno – por meio da restrição gradual aos produtos alimentícios ultraprocessados, da promoção de hábitos alimentares saudáveis e do incentivo a uma maior participação da agricultura familiar no fornecimento para a política pública.

**Saiba mais: [fianbrasil.org.br](http://fianbrasil.org.br)**



**FIAN**  
BRASIL

Financiamento:

**Global Health  
Advocacy Incubator**

